

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA DE RECEBÍVEIS E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento particular, as partes:

- (i) **GREEN FARMING FAZENDAS RENOVÁVEIS LTDA.**, sociedade limitada, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 31.509.494/0001-68, com sede na Rodovia BR 365, S/N, KM 674, Zona Rural, Monte Alegre de Minas/MG, CEP 38.475-000, neste ato devidamente representada na forma de seus documentos constitutivos (“Cedente Fiduciante”);
- (ii) **HURST SERVIÇOS DE INVESTIMENTO COLETIVO E SECURITIZAÇÃO S.A.**, sociedade por ações, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 23.768.978/0001-01, com sede na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.195, 1º andar, Vila Olímpia, São Paulo/SP, CEP 04547-004, sem registro de securitizadora perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), neste ato devidamente representada na forma de seus documentos constitutivos, por meio do Patrimônio Separado (conforme abaixo definido) ora constituído (“Cessionária Fiduciária”);

CONSIDERANDO QUE:

- (i) a Cedente Fiduciante é participante da cadeia do agronegócio, desenvolvendo especialmente as atividades de criação de bovinos para o corte, cultivo de milho, soja e outras culturas agrícolas, dentre outras atividades correlatas;
- (ii) a Cessionária Fiduciária é participante do mercado financeiro e de capitais brasileiro com atuação enquanto plataforma eletrônica de investimento participativo, assim como aquisição e securitização de direitos creditórios padronizados e não padronizados de qualquer natureza vencidos ou a vencer performados ou a performar originados por pessoas físicas ou jurídicas, fundos de investimentos ou outras pessoas, de quaisquer segmentos e atividades empresariais, dentre outras atividades correlatas;
- (iii) a Cessionária Fiduciária emitiu certificados de recebíveis do agronegócio (“CRA”), no valor total de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), lastreados em direitos creditórios do agronegócio representados pelas cédulas de produto rural com liquidação financeira nºs 03/2024 e 04/2024, emitidas pelo Cedente Fiduciante em favor da Cessionária Fiduciária em 27 de março de 2024 (“CPRFs”), que são regulados pelo “Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 1ª e 2ª Séries da 2ª Emissão da Hurst Serviços de Investimento Coletivo e Securitização S.A.” (“Emissão” e “Termo de Securitização”, respectivamente);

- (iv) os CRA serão objeto de oferta pública de distribuição, dispensada de registro na CVM, por meio da plataforma eletrônica de investimento participativo da Cessionária Fiduciária, nos termos da Resolução CVM 88, do Ofício 4 CVM/SSE, do Ofício-Circular nº 6/2023-CVM/SSE e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis;
- (v) em conformidade com a Lei nº 14.430, de 03 de agosto de 2022, conforme alterada (“Lei nº 14.430”), a Cessionária Fiduciária administrará o patrimônio separado constituído para os fins da Emissão em favor dos titulares de CRA, nos termos do Termo de Securitização (“Patrimônio Separado”);
- (vi) a Cedente Fiduciante é legítima proprietária e titular de determinados direitos creditórios, presentes e futuros, oriundos de relações mercantis de compra e venda de produtos de sua produção à Minerva S.A., sociedade por ações, com sede na cidade de Barretos, Estado de São Paulo, no Prolongamento da Av. Antônio Manso Bernardes, s/nº, Rotatória Família Vilela de Queiroz, CEP 14.781-545, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.620.377/0001-14 (“Minerva”), nos termos das Condições Gerais de Compromisso de Compra e Venda de Bovinos nº 3161591/2022 (“CCV”) e da Nota de Negociação nº 024/2022 vinculada ao CCV (“Nota de Negociação”) celebrada em 08 de dezembro de 2022 entre Cedente Fiduciante e Minerva (“Relações Mercantis”), cujos créditos estão descritos no Anexo II, os quais deverão ser depositados na Conta Vinculada (conforme abaixo definida);
- (vii) em garantia do fiel e integral cumprimento de todo o Valor Garantido (conforme abaixo definido), descrito no Anexo I, a Cedente Fiduciante concorda em constituir cessão fiduciária sobre (a) a Conta Vinculada e os recursos que vierem a nela ser eventualmente depositados oriundos das Relações Mercantis; (b) quaisquer outros recursos, frutos e remunerações da Conta Vinculada; e (c) os títulos, bens e direitos decorrentes das Aplicações Financeiras Permitidas (conforme definido no Termo de Securitização) e valores decorrentes de seu resgate e de seus rendimentos, incluindo, mas não limitando a, quaisquer investimentos, recursos, rendimentos, remunerações, frutos, acréscimos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações, investimentos e/ou aplicações realizados com recursos da Conta Vinculada (“Recursos”);
- (viii) para assegurar o monitoramento, retenção e transferência, dentre outras funções atreladas à Conta Vinculada, as Partes e a Fidúcia Sociedade de Crédito ao Microempreendedor e a Empresa de Pequeno Porte Limitada – Fidúcia SCM, inscrita no CNPJ sob o nº 04.307.598/0001-17, instituição financeira com sede na Rua Paulo Antônio do Nascimento, nº 145, Bairro Jardim Portal da Colina, Sorocaba/SP, CEP 18.047-400 (“Banco Depositário”) celebrarão um contrato de prestação de serviço de abertura de Conta Vinculada (“Contrato de Serviços de Depositário”);

Resolvem as Partes celebrar o presente *“Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária em Garantia de Recebíveis e Outras Avenças”* (*“Contrato”*), que será regido pelos seguintes termos, condições e cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DEFINIÇÕES

1.1. Todos os termos iniciados em letras maiúsculas neste Contrato e não expressamente nele definidos terão os mesmos significados a eles atribuídos no Termo de Securitização e nas CPRFs, bem como quando empregados em qualquer certificado, termo aditivo, termo de adesão ou qualquer outro documento elaborado ou entregue em conformidade com o presente Contrato.

1.2. As definições que designem o singular incluirão o plural e vice-versa e poderão ser empregadas indistintamente no gênero masculino ou feminino, conforme o caso.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CESSÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA

2.1. Em garantia do pontual, integral e imediato pagamento de todos e quaisquer valores, principais e acessórios, presentes e/ou futuros, incluindo o valor nominal das CPRFs, acrescidos dos juros respectivos, e eventuais encargos incidentes sobre as CPRFs, nos termos das CPRFs e conforme indicado no Anexo I ao presente Contrato, bem como todo e qualquer custo e despesa que a Cessionária Fiduciária incorra e/ou venha a incorrer em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à cobrança das CPRFs ou das garantias instituídas no âmbito das CPRFs, e todos os custos e despesas incorridos e a serem incorridos pela Cessionária Fiduciária e/ou pelo Agente Fiduciário (conforme definido no Termo de Securitização) em relação à Emissão, às CPRFs e aos CRA, na execução da garantia objeto deste Contrato de Cessão Fiduciária e/ou decorrentes do descumprimento de quaisquer das obrigações a serem assumidas pela Cedente Fiduciante e pelos Avalistas, nos termos das CPRFs, do Termo de Securitização e dos demais Documentos da Emissão (*“Valor Garantido”*), nos termos dos artigos 18 a 20 da Lei n.º 9.514, do artigo 66-B da Lei n.º 4.728, com a redação dada pela Lei n.º 10.931, e do artigo 1.361 do Código Civil, a Cedente Fiduciante, em caráter irrevogável e irretratável, cede fiduciariamente em garantia, à Cessionária Fiduciária, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições, todos e quaisquer direitos de crédito, presentes ou futuros, decorrentes de ou relacionados às Relações Mercantis que a Cedente Fiduciante possui junto à Minerva e devidamente representadas pelo CCV e Nota de Negociação, conforme identificados no Anexo II deste Contrato (*“Cessão Fiduciária”* e *“Créditos Cedidos”*, respectivamente).

2.2. Nos termos do artigo 290 do Código Civil, a devedora dos Créditos Cedidos será notificada sobre a Cessão Fiduciária através da emissão de boleto de cobrança com os termos da notificação anexa a este Contrato (Anexo III), instruindo-os a efetuar o pagamento dos valores decorrentes dos Créditos Cedidos

exclusivamente na conta corrente nº 33491, agência nº 0001, de titularidade da Cedente Fiduciante (“Conta Vinculada”) mantida junto ao Banco Depositário.

2.2.1. É facultado à Cessionária Fiduciária expedir notificações aos respectivos devedores sempre que julgar necessário no interesse da manutenção e preservação da garantia constituída.

2.3. As Partes concordam expressamente que a Cessionária Fiduciária somente poderá transferir ou utilizar os valores depositados na Conta Vinculada em decorrência dos Créditos Cedidos nas seguintes hipóteses:

- (i) caso a Cedente Fiduciante queira, com a anuência prévia e expressa da Cessionária Fiduciária, substituir os recursos ali depositados por outras garantias, nos termos previstos neste Contrato;
- (ii) caso os recursos ali depositados sejam direcionados para o pagamento total ou parcial do Valor Garantido, conforme instruído pela Cessionária Fiduciária ao Banco Depositário o que, desde já, a Cedente Fiduciante reconhece e concorda sem a necessidade de comunicações posteriores;
- (iii) caso haja a excussão da Cessão Fiduciária, nos termos previstos neste Contrato, observado o limite do Valor Garantido; e
- (iv) por qualquer outra razão que as Partes, de comum acordo, entendam ser necessárias.

2.3.1. No caso da alínea (i) acima, a Cedente Fiduciante deverá enviar notificação por escrito solicitando a substituição do montante depositado na Conta Vinculada por novas garantias, informando a(s) conta(s) corrente(s) de sua titularidade para a(s) qual(is) tais montantes devem ser transferidos. Tais recursos somente serão efetivamente transferidos após a correta formalização dos novos Créditos Cedidos, conforme procedimento previsto neste Contrato e com a concordância expressa da Cessionária Fiduciária.

2.3.2. A Cedente Fiduciante não poderá realizar qualquer movimentação dos valores depositados na Conta Vinculada ou o encerramento da Conta Vinculada sem a anuência expressa da Cessionária Fiduciária, no entanto, esta última poderá realizar a movimentação dos valores sem a anuência da Cedente Fiduciante, observadas as cláusulas deste Contrato.

2.4. Todos os valores depositados na Conta Vinculada permanecerão retidos e acumulados até que alcance o montante equivalente à próxima parcela (considerando o valor da amortização do principal somado aos juros respectivos), montante este que será movimentado pela Cessionária Fiduciária para o pagamento dos Titulares do CRA, nos termos do Termo de Securitização.

2.4.1. Caso o valor da próxima parcela (considerando o valor da amortização do principal somado aos juros respectivos) seja atingido, qualquer quantia que sobejar deverá ser liberada para conta de livre movimentação da Cedente Fiduciante.

2.4.2. Após o vencimento da parcela com o respectivo levantamento dos valores da parcela pela Cessionária Fiduciária e a liberação do excedente ao Cedente Fiduciante, novos valores depositados passarão a ser novamente acumulados para a próxima parcela, devendo ser observado, novamente, o procedimento previsto nesta cláusula 2.4.

2.5. A Cessionária Fiduciária utilizará os recursos advindos da Conta Vinculada para realizar o pagamento aos Titulares do CRA, conforme cronogramas de pagamento previstos nas CPRFs.

2.5.1. Atingida a data de vencimento de cada parcela dos cronogramas de pagamentos das CPRFs, será apurado o valor presente na Conta Vinculada e caso este seja inferior ao valor da parcela (considerando o valor da amortização do principal somado aos juros respectivos), a Cedente Fiduciante será notificada e realizará o pagamento do valor residual em até 02 (dois) dias corridos do recebimento da notificação.

2.6. Os valores comprovadamente depositados na Conta Vinculada por qualquer razão que não aquelas previstas no presente Contrato serão devolvidas ao respectivo depositante, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento do valor pela Cessionária Fiduciária.

2.7. A Cessão Fiduciária objeto deste Contrato visa garantir o fiel e pontual pagamento do Valor Garantido.

2.7.1. Para fins do artigo 18 da Lei n.º 9.514, os termos e condições do Valor Garantido encontram-se descritos no Anexo I deste Contrato.

2.8. Não será devida qualquer compensação pecuniária à Cedente Fiduciante em razão da Cessão Fiduciária de que trata este Contrato.

2.9. A Cessão Fiduciária resulta na transferência à Cessionária Fiduciária da propriedade fiduciária em garantia dos Créditos Cedidos.

2.10. A Cessão Fiduciária resolver-se-á automaticamente quando do pagamento integral e efetivo do Valor Garantido. Após o pagamento integral do Valor Garantido, a posse dos Créditos Cedidos ou dos valores deles decorrentes remanescentes mantidos na Conta Vinculada retornam à Cedente Fiduciante de pleno direito sem necessidade de comunicação ou notificação por parte da Cessionária Fiduciária.

2.11. O pagamento parcial do Valor Garantido não importa exoneração correspondente da Cessão Fiduciária ora estabelecida.

2.12. A Cessão Fiduciária objeto deste Contrato é, desde já, reconhecida pelas Partes, de boa-fé, como existente, válida e perfeitamente formalizada, para todos os fins de direito.

2.13. Até a quitação integral do Valor Garantido, a Cedente Fiduciante obriga-se a adotar todas as medidas e providências possíveis no sentido de assegurar que a Cessionária Fiduciária mantenha a propriedade fiduciária dos Créditos Cedidos.

2.14. A Cedente Fiduciante, neste ato, declara e garante à Cessionária Fiduciária que os Créditos Cedidos são títulos ou instrumentos representativos de dívida emitidos ou assumidos pelos respectivos devedores dos Créditos Cedidos, conforme o caso, e que tais devedores e/ou a Cedente Fiduciante, não emitiram qualquer outro título ou instrumento representativo da mesma dívida que não tenham sido apresentados à Cessionária Fiduciária e estejam identificados no Anexo II ao presente Contrato.

2.15. Os valores que sobejarem o necessário para a quitação de todas as obrigações da Cedente Fiduciante em decorrência deste Contrato e das CPRFs, serão devolvidos para a Cedente Fiduciante, em até 05 (cinco) Dias Úteis da data em que a Cessionária Fiduciária verificar o referido excesso.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGISTRO

3.1. Este Contrato e eventuais aditamentos deverão ser registrados no competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos da sede das Partes, sendo que tais registros serão feitos pela Cedente Fiduciante, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da assinatura deste Contrato ou da data de assinatura de seus eventuais aditamentos, conforme o caso, observados os prazos para formalização deste Contrato, nos termos previstos nas CPRF e no Termo de Securitização.

3.1.1. Para possibilitar a realização dos procedimentos previstos acima, a Cessionária Fiduciária deverá disponibilizar os documentos necessários à Cedente Fiduciante e seus representantes.

3.2. A Cedente Fiduciante, conforme o caso, obriga-se a manter os registros e/ou averbações da Cessão Fiduciária objeto desse Contrato na forma aqui estabelecida em pleno vigor e efeito perante o Cartório de Registro de Títulos e Documentos competente até que o Valor Garantido seja integralmente adimplido, acrescido de eventuais despesas e encargos, sendo que os custos de registro e averbação do presente Contrato serão suportados exclusivamente pela Cedente Fiduciante.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBSTITUIÇÃO E REFORÇO DE GARANTIAS

4.1. A Cedente Fiduciante poderá substituir os Créditos Cedidos por outros, desde que previamente aceitos pela Cessionária Fiduciária, devidamente formalizados, com vencimento até a Data de Vencimento das CPRFs, contanto que:

- (i) haja adimplemento integral e tempestivo de todas as obrigações que forem devidas até então, assumidas pela Cedente Fiduciante na CPRF, nesta Cessão Fiduciária e no Termo de Securitização; e
- (ii) na data de aditamento ou instrumento de renegociação das CPRFs, se houver, haja, além do próprio aditamento, a celebração de aditamento deste Contrato para estabelecer a cessão fiduciária em favor da Cessionária Fiduciária de todos os direitos creditórios/recebíveis advindos dos novos Créditos Cedidos, se aplicável.

4.2. A substituição dos Créditos Cedidos depende da anuência expressa da Cessionária Fiduciária que realizará uma análise de necessidade, conveniência e oportunidade, podendo negar a substituição sem a necessidade de fundamentar tal decisão.

4.3. Caso não haja renovação do CCV ou da Nota de Negociação ou, ainda, na hipótese de insuficiência, declaração de inexistência, invalidez ou ineficácia dos Créditos Cedidos durante a vigência do CRA, das CPRF e dos demais documentos da Emissão, a Cedente Fiduciante ficará obrigada a apresentar à Cessionária Fiduciária em até 30 (trinta) dias prévios a referida extinção, insuficiência, declaração de inexistência, invalidez ou ineficácia do CCV ou da Nota de Negociação, outro contrato comercial em condições análogas ao CCV e Nota de Negociação, junto exclusivamente à JBS/Friboi, Marfrig, Minerva, Prima Foods, VPJ ou outro frigorífico de 1ª linha mediante a aprovação pela Cessionária Fiduciária.

4.3.1. Na hipótese de aprovação da referida substituição ou reforço da garantia, este Contrato deverá ser aditado e protocolado perante os competentes cartórios em até 30 (trinta) dias e obtido o registro em até mais 15 (quinze) dias, sob pena desta situação ser qualificada como evento de vencimento antecipado, nos termos da cláusula de vencimento antecipado deste Contrato e das CPRFs.

4.3.2. Em caso de não aprovação da referida substituição ou reforço da garantia, ou ainda em caso de a Cedente Fiduciante deixar de atender às disposições desta cláusula 4.3., este Contrato, bem como as CPRFs e os CRA poderão ser declarados como vencidos antecipadamente.

CLÁUSULA QUINTA – DOS EVENTOS DE INADIMPLEMENTO

5.1. Será considerado como um “Evento de Inadimplemento” para os fins deste Contrato a verificação de (i.) qualquer inadimplemento dos termos, condições e obrigações contidos nas CPRFs, no CCV ou na Nota de Negociação, ou em outros documentos correlatos ou que venham a substituí-los; (ii.) imprecisão, inexatidão, invalidez, incompletude, inobservância, falsidade ou descumprimento de quaisquer termos, condições, declarações e obrigações contidos neste Contrato; ou (iii.) vencimento antecipado de quaisquer obrigações, total ou parcialmente, das CPRFs, Nota de Negociação, CCV, Termo de Securitização ou outros documentos correlatos.

5.2. Na ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento, os Créditos Cedidos e/ou os recursos depositados na Conta Vinculada em decorrência do pagamento dos Créditos Cedidos serão imediatamente utilizados para pagamento total do Valor Garantido, nos termos deste Contrato e da legislação aplicável, consolidando-se a propriedade dos Créditos Cedidos e dos Recursos, se houver, em nome da Cessionária Fiduciária, ficando a Cessionária Fiduciária, nesta qualidade, expressa, irretratável e irrevogavelmente autorizada e investida de poderes suficientes, para dispor, cobrar, receber, realizar, vender ou ceder, inclusive de forma particular, total ou parcialmente, conforme preços e/ou em termos e condições que considerar apropriado, excutir os Créditos Cedidos e os Recursos, no todo ou em parte, podendo, ainda, dar quitação e assinar quaisquer documentos ou termos por mais especiais que sejam, necessários à prática dos atos aqui referidos, independentemente de qualquer notificação e/ou comunicação à Cedente Fiduciante, aplicando o resultado na amortização do Valor Garantido.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXCUSSÃO DA CESSÃO FIDUCIÁRIA

6.1. Na hipótese de ocorrência de um Evento de Inadimplemento, a Cessionária Fiduciária deverá iniciar a excussão judicial ou extrajudicial, parcial ou total, da Cessão Fiduciária, inclusive mediante arresto ou qualquer outra medida judicial de efeito similar, somente na exata proporção correspondente ao Evento de Inadimplemento, a não ser que as CPRs sejam declaradas antecipadamente vencidas, de forma que os títulos sejam integralmente executados e as garantias sejam integralmente excutidas pela Cessionária Fiduciária. Nesta hipótese, a Cessionária Fiduciária utilizará todos os recursos recebidos em decorrência de referida excussão, inclusive os valores que tenham sido depositados na Conta Vinculada, para amortizar e/ou liquidar o Valor Garantido, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 19 da Lei n.º 9.514, bem como terá o direito de exercer imediatamente com relação aos Créditos Cedidos todos os poderes “ad judicium” e “ad negotia” na forma da lei, e aplicando o produto daí decorrente no pagamento do Valor Garantido, observado o disposto no parágrafo primeiro do artigo 19 da Lei n.º 9.514, na estrita proporção correspondente ao Evento de Inadimplemento.

6.1.1. A eventual excussão parcial da Cessão Fiduciária representada por este Contrato não afetará os termos e condições deste Contrato em benefício da Cessionária Fiduciária, sendo que o presente Contrato permanecerá em vigor até a data de liquidação integral do Valor Garantido.

6.2. No âmbito de processo de excussão da Cessão Fiduciária constituída nos termos deste Contrato, a Cedente Fiduciante obriga-se a, sob pena de descumprimento deste Contrato: (i) assegurar que a totalidade dos recursos relativos ao pagamento dos Créditos Cedidos seja direcionada para a Conta Vinculada; e (ii) transferir à Conta Vinculada quaisquer recursos relativos ao pagamento dos Créditos Cedidos que sejam erroneamente transferidos pelos respectivos devedores em conta diversa da Conta Vinculada, no prazo de até 1 (um) Dia Útil contados a partir da data em que o referido pagamento foi realizado erroneamente.

6.3. O início de qualquer ação ou procedimento para excutir ou executar a Cessão Fiduciária objeto deste Contrato não prejudicará, de maneira alguma, nem diminuirá, os direitos da Cessionária Fiduciária de propor

qualquer ação ou procedimento contra a Cedente Fiduciante para garantir a cobrança de quaisquer importâncias devidas à Cessionária Fiduciária nos termos deste Contrato, tampouco a propositura de qualquer outra ação ou procedimento prejudicará, de maneira alguma, ou diminuirá os direitos da Cessionária Fiduciária de propor ação ou procedimento para a excussão ou execução judicial da Cessão Fiduciária constituída nos termos deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CUSTÓDIA FÍSICA DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS

7.1. As vias originais dos instrumentos utilizados para a constituição da Cessão Fiduciária e respectivos aditamentos, incluindo os Créditos Cedidos, ficarão sob a guarda e custódia da Cessionária Fiduciária, a qual se compromete a comunicar a alteração ou inclusão de quaisquer novos direitos creditórios e/ou garantias, nos termos e para os efeitos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis.

CLÁUSULA OITAVA – DA LIBERAÇÃO DA GARANTIA

8.1. A Cessão Fiduciária dos Créditos Cedidos prevista neste Contrato somente será liberada com o pagamento integral do Valor Garantido.

8.2. Com a efetiva liquidação do Valor Garantido, a Cessionária Fiduciária compromete-se a conceder à Cedente Fiduciante declaração expressa de liquidação e quitação do Valor Garantido e deste Contrato, para todos os fins de direito, obrigando-se a fazê-lo no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados da data em que for constatada pela Cessionária Fiduciária, a liquidação integral do Valor Garantido, ou da data em que a Cedente Fiduciante comprovar, a exclusivo critério da Cessionária Fiduciária, a liquidação integral do Valor Garantido.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE FIDUCIANTE E DIREITOS DA CESSIONÁRIA FIDUCIÁRIA

9.1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas neste Contrato, a Cedente Fiduciante, neste ato, obriga-se a:

- (i)** não ceder, alienar, transferir, descontar ou constituir quaisquer ônus, gravames ou direitos reais sobre os Créditos Cedidos, exceto pelos aqui previstos;
- (ii)** dar cumprimento a todas as instruções recebidas da Cessionária Fiduciária ou de terceiro por ela indicado, para o cumprimento do presente Contrato, especialmente quando da ocorrência de um Evento de Inadimplemento;
- (iii)** no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis, contados da data de recebimento da respectiva solicitação, ou em prazo menor que venha a ser determinado por autoridade competente, fornecer à Cessionária Fiduciária ou a terceiro por ela indicado, incluindo, todas as informações, cópias de documentos,

declarações e comprovações que venham a ser solicitadas com relação aos Créditos Cedidos, de forma a permitir que a Cessionária Fiduciária ou terceiro por ela indicado, verifique o cumprimento das obrigações ora assumidas e execute, caso aplicável, as disposições do presente Contrato;

- (iv)** comunicar à Cessionária Fiduciária, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a partir do conhecimento pela Cedente Fiduciante, da ocorrência de qualquer ato ou fato que possa depreciar ou ameaçar a Cessão Fiduciária prestada nos termos deste Contrato;
- (v)** praticar todos os atos, a assinar todo e qualquer documento, necessários à manutenção dos direitos decorrentes dos Créditos Cedidos e deste Contrato;
- (vi)** não praticar qualquer ato, que possa, de qualquer forma, resultar na oneração dos Créditos Cedidos e/ou dos recursos depositados na Conta Vinculada;
- (vii)** adotar todas as providências para manter válidas e eficazes as declarações contidas neste Contrato e manter a Cessionária Fiduciária ou terceiro por ela indicado informados de qualquer ato ou fato que possa afetar a validade de quaisquer das referidas declarações, adotando todas as medidas cabíveis para sanar ou evitar a invalidade da declaração;
- (viii)** permitir à Cessionária Fiduciária ou a terceiro por ela indicado, acesso a todos os dados e informações relacionados aos Créditos Cedidos, fornecendo, sempre que solicitado, de forma razoavelmente justificada, quaisquer documentos relacionados e/ou vinculados aos Créditos Cedidos e/ou às CPRFs;
- (ix)** auxiliar a defesa, em nome próprio, dos direitos da Cessionária Fiduciária sobre os Créditos Cedidos em garantia nos termos deste Contrato contra quaisquer atos, ações, procedimentos ou processos que venham a ser propostas por terceiros;
- (x)** fornecer todas as informações necessárias para as cobranças judiciais e extrajudiciais dos Créditos Cedidos, incluindo, mas não se limitando, ao cadastro de cobrança dos devedores, com nome, endereço e telefone do responsável financeiro do devedor;
- (xi)** cumprir, em seus aspectos relevantes, o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do Conama – Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social, responsabilizando-se, única e exclusivamente, pela destinação dos recursos financeiros obtidos com a emissão dos Créditos Cedidos;

- (xii) não utilizar práticas de trabalho análogo ao escravo, ou de mão de obra infantil, e do menor que tenha até 18 (dezoito) anos de idade, seja direta ou indiretamente, por meio, inclusive, de seus respectivos fornecedores de produtos e de serviços, salvo nas condições permitidas pela legislação brasileira; e
- (xiii) não infringir ou deixar de observar as obrigações estabelecidas por qualquer lei ou regra de antissuborno ou anticorrupção aplicável, incluindo, mas não se limitando: (i) a lei anticorrupção brasileira (Lei n.º 12.846/13); (ii) os crimes contra a Administração Pública brasileira e estrangeira dispostos no Código Penal Brasileiro (Decreto-Lei n.º 2.848/1940), (iii) os crimes de corrupção previstos na Lei de Licitações Brasileira (Lei n.º 8.666/93); (iv) a Lei Eleitoral (Lei n.º 9.504/1997); (v) a Lei dos Partidos Políticos (Lei n.º 9.096/1995); (vi) a lei anticorrupção dos Estados Unidos de 1977 e aditamentos posteriores, conhecida como *U.S. Foreign Corrupt Practices Act (FCPA)*; e (vii) a lei anticorrupção do Reino Unido de 2010, conhecida como *U.K. Bribery Act (UKBA)*.

9.2. As obrigações previstas nesta Cláusula Nona para as quais não tenha sido estabelecido prazo específico serão exigíveis desde a data de assinatura deste Contrato, podendo a Cedente Fiduciante ser notificada, pela Cessionária Fiduciária, para sanar vícios a elas relativas no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, contados do recebimento da notificação, exigindo o cumprimento da obrigação respectiva. O descumprimento do referido prazo resultará em mora da Cedente Fiduciante, ficando facultado à Cessionária Fiduciária a adoção das medidas judiciais necessárias à **(i)** tutela específica; ou **(ii)** obtenção do resultado prático equivalente, conforme previsto no Código de Processo Civil Brasileiro.

9.3. Sem prejuízo dos direitos conferidos à Cessionária Fiduciária nos termos dos dispositivos aplicáveis da legislação brasileira e deste Contrato, ficam conferidos à Cessionária Fiduciária, em particular, os seguintes direitos:

- (i) tomar as providências necessárias para que a Minerva pague os valores devidos no âmbito das Relações Mercantis na Conta Vinculada;
- (ii) promover a intimação do Banco Depositário para que, enquanto houver Valor Garantido pendente de cumprimento, não permita que a Cedente Fiduciante encerre ou utilize, sob qualquer forma, a Conta Vinculada e não libere os valores nela depositados, parcial ou totalmente;
- (iii) usar das ações, recursos e execuções, judiciais ou extrajudiciais, para receber os Créditos Cedidos, por meio deste Contrato, e exercer os demais direitos aqui conferidos à Cessionária Fiduciária;
- (iv) apropriar-se, nos termos e para o cumprimento das obrigações previstas nas CPRFs, no CCV e na Nota de Negociação, dos Recursos depositados na Conta Vinculada, tão logo estejam disponíveis; e

- (v) realizar todos os atos determinados pela Assembleia Especial de Titulares de CRA, conforme estipulados no Termo de Securitização, que possuam relação com a garantia ora constituída.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DECLARAÇÕES

10.1. A Cedente Fiduciante, neste ato, declara e garante à Cessionária Fiduciária, na data de assinatura deste Contrato, que:

- (i) é sociedade validamente constituída e em funcionamento de acordo com a legislação e regulamentação em vigor na República Federativa do Brasil;
- (ii) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações necessárias à celebração deste Contrato e à assunção e cumprimento das suas obrigações aqui previstas, em especial as relativas à cessão fiduciária dos Créditos Cedidos, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e societários necessários para tanto;
- (iii) este Contrato, seus anexos e eventuais aditivos constituem obrigação legal, válida e vinculativa da Cedente Fiduciante, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (iv) os Créditos Cedidos são de sua legítima titularidade e estão livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza, que, de qualquer modo, possam obstar a cessão fiduciária e o pleno exercício, pela Cessionária Fiduciária, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Créditos Cedidos nos termos deste Contrato, responsabilizando-se inteiramente por sua origem e autenticidade perante a Cessionária Fiduciária e/ou quaisquer terceiros que venham a ser prejudicados pela inexatidão da presente declaração;
- (v) os Créditos Cedidos, que, por força deste Contrato, são cedidos fiduciariamente à Cessionária Fiduciária, são e serão válidos, existentes, verdadeiros e exigíveis na forma da legislação aplicável.
- (vi) não teve sua falência, autofalência ou insolvência requerida ou decretada até esta data, tampouco está em processo de recuperação judicial, extrajudicial ou submetido a regime de intervenção judicial ou administrativa em sua administração.

10.1.1. A Cedente Fiduciante obriga-se neste ato a manter as declarações e garantias descritas na cláusula 10.1 acima válidas, precisas, corretas, verdadeiras e subsistentes até a liquidação integral do Valor Garantido, ficando os declarantes responsáveis por eventuais prejuízos que decorram da inveracidade ou inexatidão destas declarações. As declarações prestadas neste instrumento são em adição e não em substituição

àquelas prestadas em qualquer dos documentos relacionados aos Créditos Cedidos e/ou às CPRF e/ou a quaisquer documentos relacionados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1. O presente Contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável e começa a vigorar na data de sua assinatura e permanecerá em vigor até o adimplemento integral do Valor Garantido e conclusão da Emissão com o atendimento a todas as suas condições precedentes, bem como total pagamento dos investidores dos CRA, nos termos do Termo de Securitização e CPRF.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS NOTIFICAÇÕES

12.1. Todos os documentos e as comunicações, sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das Partes nos termos deste Contrato deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

Para o Cedente Fiduciante:

GREEN FARMING FAZENDAS RENOVÁVEIS LTDA.

Rodovia BR 365, S/N, KM 674, Zona Rural

Monte Alegre de Minas/MG

CEP 38.475-000

At.: Leonardo dos Reis Vilela

Tel.: (34) 99169-3400

E-mail: leonardo.reis@greenfarming.com.br

Para a Cessionária Fiduciária:

HURST SERVIÇOS DE INVESTIMENTO COLETIVO E SECURITIZAÇÃO S.A.

Rua Gomes de Carvalho, nº 1.195, 1º andar, Vila Olímpia

São Paulo/SP

CEP 04547-000

At.: Diretoria

Tel.: (11) 4210-7456

E-mail: arthur.farache@hurst.capital / daniel.motta@hurst.capital

12.2. As comunicações referentes a este Contrato serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pelos Correios, sob protocolo, por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por fac-símile ou correio eletrônico serão consideradas recebidas

na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente).

12.3. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada às outras Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS DAS PESSOAS FÍSICAS

13.1. Para possibilitar a realização dos procedimentos preparatórios para a confecção, formalização e execução do presente Contrato, alguns dados pessoais de pessoas físicas, envolvidas direta ou indiretamente neste Contrato, se fazem ou podem se fazer necessários, o que legitima a respectiva coleta e tratamento, bem como a aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

13.2. As Partes declaram que para a formalização e execução do presente Contrato, os dados pessoais de pessoas físicas coletados e tratados são indispensáveis para a finalidade precípua de cessão dos direitos creditórios, sendo certo que tais dados serão mantidos não só até o cumprimento integral deste Contrato, como também pelo prazo estabelecido por lei, de acordo com os princípios da finalidade, adequação e necessidade, dentre outros.

13.3. Em atenção ao princípio da transparência e do livre acesso, a Cedente Fiduciária tem ciência inequívoca de que a Cessionária Fiduciária poderá se utilizar de escritórios/empresas terceirizados para os procedimentos descritos no item acima, declarando expressamente não se opor ao compartilhamento dos dados, caso este ocorra durante a vigência deste Contrato, nos termos do quanto previsto na legislação pátria sobre proteção e uso de dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Os termos e condições das obrigações assumidas pela Cedente Fiduciante, por meio do presente Contrato, estão também integralmente sujeitos às CPRF e aos CRA, consoante as disposições do Termo de Securitização.

14.2. Toda e qualquer modificação, alteração ou aditamento ao presente Contrato somente será válido se feito por instrumento escrito, assinado pelas Partes.

14.3. A Cedente Fiduciante, neste ato, autoriza expressamente a Cessionária Fiduciária, em caráter irrevogável e irretratável, a ceder ou transferir os direitos decorrentes do presente instrumento a terceiros, independentemente de autorização prévia da Cedente Fiduciante. A Cedente Fiduciante, em contrapartida, não poderá ceder ou transferir suas obrigações decorrentes do presente instrumento sem a prévia e expressa anuência da Cessionária Fiduciária.

14.4. As Partes celebram este Contrato em caráter irrevogável e irretratável, obrigando-se ao seu fiel, pontual e integral cumprimento por si e por seus sucessores, a qualquer título.

14.5. Os anexos a este Contrato são dele parte integrante e inseparável. Em caso de dúvidas entre o Contrato e seus anexos, prevalecerão as disposições do Contrato, dado o caráter complementar dos anexos. Não obstante, reconhecem as Partes a unicidade e indivisibilidade das disposições do Contrato e dos anexos, que deverão ser interpretadas de forma harmônica e sistemática, tendo como parâmetro a natureza do negócio celebrado entre as Partes.

14.6. A tolerância e as concessões recíprocas terão caráter eventual e transitório e não configurarão, em qualquer hipótese, renúncia, transigência, remissão, perda, modificação, redução ou ampliação de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos a qualquer das Partes nos termos deste Contrato, assim como, quando havidas, o serão, expressamente, sem o intuito de novar as obrigações previstas neste Contrato.

14.7. As Partes acordam que, na hipótese de qualquer conflito entre as disposições e/ou os procedimentos estabelecidos no presente Contrato e/ou no Termo de Securitização, deverão prevalecer as disposições e/ou os procedimentos previstos no Termo de Securitização.

14.8. Toda e qualquer quantia devida a qualquer das Partes por força deste Contrato poderá ser cobrada via processo de execução visto que as Partes, desde já, reconhecem tratar-se de quantia líquida e certa, atribuindo ao presente a qualidade de título executivo extrajudicial nos termos e para os efeitos do artigo 784 do Código de Processo Civil.

14.9. Este Contrato poderá ser celebrado digitalmente com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP Brasil produzindo todos os seus efeitos em relação aos signatários, conforme parágrafo 1º do artigo 10 da Medida Provisória n.º 2.200, de 27 de julho de 2001, conforme em vigor ("MP 2.200/2001").

14.10. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Contrato, ou a critério exclusivo da Cessionária Fiduciária no foro da sede do Cedente Fiduciante, havendo neste ato, renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para os mesmos fins e efeitos de direito, obrigando-se por si, por seus sucessores ou cessionários a qualquer título, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 28 de março de 2024.

(assinaturas na próxima página)

(Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária em Garantia de Recebíveis e Outras Avenças, celebrado em 28 de março de 2024, entre Green Farming Fazendas Renováveis Ltda. e Hurst Serviços de Investimento Coletivo e Securitização S.A. – Página de assinaturas 1/2).

GREEN FARMING FAZENDAS RENOVÁVEIS LTDA

Nome:
CPF/MF:

Nome:
CPF/MF:

(Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária em Garantia de Recebíveis e Outras Avenças, celebrado em 28 de março de 2024, entre Green Farming Fazendas Renováveis Ltda. e Hurst Serviços de Investimento Coletivo e Securitização S.A. – Página de assinaturas 2/2).

HURST SERVIÇOS DE INVESTIMENTO COLETIVO E SECURITIZAÇÃO S.A.

Nome:
CPF/MF:

Nome:
CPF/MF:

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
RG.:
CPF/MF:

2. _____
Nome:
RG.:
CPF/MF:

ANEXO I

Descrição das CPRFs

<u>Contrato/Título</u>	<u>Parte/Emissor</u>	<u>Data e Local de Emissão</u>	<u>Vencimento</u>	<u>Valor Nominal</u>	<u>Produto</u>
Cédula de Produto Rural com liquidação Financeira 03/2024	<u>Emitente:</u> Green Farming Fazendas Renováveis Ltda. (CNPJ: 31.509.494/0001-68) <u>Anuente:</u> JÔYCE KEZIA SILVA DE ASSIS (CPF: 031.244.981-00) <u>Credora:</u> Hurst Serviços de Investimento Coletivo e Securitização S.A. (CNPJ: 23.768.978/0001-01) <u>Avalistas:</u> Cedropar Administração & Participações Ltda. (CNPJ: 10.489.603/0001-52) e Leonardo dos Reis Vilela (CPF: 924.594.631-20)	27/03/2024 São Paulo/SP	05/03/2027	R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais)	Forrageira Zuri, devidamente quantificada e qualificada nos termos estabelecidos na CPRF
Cédula de Produto Rural com liquidação Financeira 04/2024	<u>Emitente:</u> Green Farming Fazendas Renováveis Ltda. (CNPJ: 31.509.494/0001-68) <u>Anuente:</u> JÔYCE KEZIA SILVA DE ASSIS (CPF: 031.244.981-00) <u>Credora:</u> Hurst Serviços de Investimento Coletivo e Securitização S.A. (CNPJ: 23.768.978/0001-01) <u>Avalistas:</u> Cedropar	27/03/2024 São Paulo/SP	05/03/2027	R\$ 100.000,00 (cem mil reais)	Forrageira Zuri, devidamente quantificada e qualificada nos termos estabelecidos na CPRF

	Administração & Participações Ltda. (CNPJ: 10.489.603/0001- 52) e Leonardo dos Reis Vilela (CPF: 924.594.631-20)				
--	---	--	--	--	--

ANEXO II

Descrição dos Créditos Cedidos

<u>Contrato/Título</u>	<u>Objeto</u>	<u>Parte/Emissor</u>	<u>Data</u>	<u>Prazo</u>
Condições Gerais de Compromisso de Compra e Venda de Bovinos nº 3161591/2022; e Nota de Negociação nº 024/2022	Compra e Venda de Bovinos	<u>Compradora:</u> MINERVA S/A (CNPJ: 67.620.377/0001-14) <u>Vendedor:</u> Green Faming Fazendas Renováveis Ltda. (CNPJ: 31.509.494/0001-68)	03/01/2022 e 08/12/2022	Entregas de bovinos previstas entre Fevereiro/2023 e Janeiro/2025, conforme previsão da Nota de Negociação nº 024/2022

ANEXO III

Minuta de Notificação da Cessão Fiduciária

Aos Cuidados de

MINERVA S.A.

Prolongamento da Av. Antônio Manso Bernardes, s/nº, Rotatória Família Vilela de Queiroz, CEP 14.781-545, Barretos/SP

At.: [●]

Ref.: Notificação de Alteração da Conta Bancária de Depósito decorrente da Cessão Fiduciária de Recebíveis efetuada entre Green Farming Fazendas Renováveis Ltda. e Hurst Serviços de Investimento Coletivo e Securitização S.A.

GREEN FARMING FAZENDAS RENOVÁVEIS LTDA., sociedade limitada, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 31.509.494/0001-68, com sede na Rodovia BR 365, S/N, KM 674, Zona Rural, Monte Alegre de Minas/MG, CEP 38.475-000, neste ato devidamente representada na forma de seus documentos constitutivos ("Cedente Fiduciante"), por meio deste instrumento, de forma irrevogável e irretroatável, comunica à Minerva S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 67.620.377/0001-14, sociedade com sede na cidade de Barretos, Estado de São Paulo, no Prolongamento da Av. Antônio Manso Bernardes, s/nº, Rotatória Família Vilela de Queiroz, CEP 14.781-545, nos termos do "Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária em Garantia de Recebíveis e Outras Avenças", celebrado em [●] de [●] de 2024 ("Contrato de Cessão Fiduciária"), acerca da alteração do canal bancário, nos termos da Cláusula 2. do Contrato de Cessão Fiduciária.

Assim sendo, a Cedente Fiduciante comunica que todo e qualquer pagamento relacionado aos direitos Cedidos Fiduciariamente (Condições Gerais de Compromisso de Compra e Venda de Bovinos nº 3161591/2022 ("CCV") e da Nota de Negociação nº 024/2022 vinculada ao CCV, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, deverão ser realizados na seguinte conta corrente:

Banco: **Fidúcia SCM**

Agência: [●]

Conta: [●]

GREEN FARMING FAZENDAS RENOVÁVEIS LTDA

Nome:

CPF/MF:

Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis_CRA_GreenFarming_Rev_AC_(28.03).docx

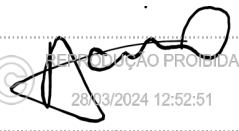
Documento número #ba5d05a4-f007-4048-83c6-c3fd6f9525c7

Hash do documento original (SHA256): 87946ecae96bd504c64e986e01f7cddb0a6cbd8bfb373cd3a84c364efbe70769

Assinaturas

✓ **Leonardo dos Reis Vilela**
CPF: 924.594.631-20
Assinou como administrador em 28 mar 2024 às 13:57:59

✓ **Daniel Motta**
CPF: 077.701.347-90
Assinou como administrador em 28 mar 2024 às 12:52:51


28/03/2024 12:52:51
Daniel Motta

✓ **Beatriz Satake**
Assinou como testemunha em 28 mar 2024 às 13:33:44

✓ **Carolina Blanco Pirani Fiorin**
CPF: 459.263.158-75
Assinou como testemunha em 28 mar 2024 às 12:13:54

✓ **Arthur Farache de Paiva**
CPF: 967.816.453-15
Assinou como administrador em 28 mar 2024 às 14:36:55

Log

28 mar 2024, 12:06:41 Operador com email contato@hurst.capital na Conta 52e56852-a0c4-4ce8-9d3d-f1805debb544 criou este documento número ba5d05a4-f007-4048-83c6-c3fd6f9525c7. Data limite para assinatura do documento: 27 de abril de 2024 (12:02). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.

28 mar 2024, 12:06:42 Operador com email contato@hurst.capital na Conta 52e56852-a0c4-4ce8-9d3d-f1805debb544 adicionou à Lista de Assinatura: leonardo.reis@cedrotech.com para assinar como administrador, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Leonardo dos Reis Vilela e CPF 924.594.631-20.

28 mar 2024, 12:06:42	Operador com email contato@hurst.capital na Conta 52e56852-a0c4-4ce8-9d3d-f1805debb544 adicionou à Lista de Assinatura: daniel.motta@hurstcapital.onmicrosoft.com para assinar como administrador, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Daniel Motta e CPF 077.701.347-90.
28 mar 2024, 12:06:42	Operador com email contato@hurst.capital na Conta 52e56852-a0c4-4ce8-9d3d-f1805debb544 adicionou à Lista de Assinatura: beatriz.satake@hurstcapital.onmicrosoft.com para assinar como testemunha, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Beatriz Satake.
28 mar 2024, 12:06:42	Operador com email contato@hurst.capital na Conta 52e56852-a0c4-4ce8-9d3d-f1805debb544 adicionou à Lista de Assinatura: carolina.fiorin@hurst.capital para assinar como testemunha, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Carolina Blanco Pirani Fiorin e CPF 459.263.158-75.
28 mar 2024, 12:06:42	Operador com email contato@hurst.capital na Conta 52e56852-a0c4-4ce8-9d3d-f1805debb544 adicionou à Lista de Assinatura: arthur.farache@hurst.capital para assinar como administrador, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Arthur Farache de Paiva e CPF 967.816.453-15.
28 mar 2024, 12:13:54	Carolina Blanco Pirani Fiorin assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail carolina.fiorin@hurst.capital. CPF informado: 459.263.158-75. IP: 177.190.192.144. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.596149 e longitude -46.684283. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.798.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
28 mar 2024, 12:52:52	Daniel Motta assinou como administrador. Pontos de autenticação: Token via E-mail daniel.motta@hurstcapital.onmicrosoft.com. CPF informado: 077.701.347-90. Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 0c4128(...), vide anexo 28 mar 2024, 12-52-52.png. IP: 187.90.203.209. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.773656845975452 e longitude -45.67805144119362. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.798.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
28 mar 2024, 13:33:44	Beatriz Satake assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail beatriz.satake@hurstcapital.onmicrosoft.com. IP: 177.190.192.144. Componente de assinatura versão 1.798.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
28 mar 2024, 13:57:59	Leonardo dos Reis Vilela assinou como administrador. Pontos de autenticação: Token via E-mail leonardo.reis@cedrotech.com. CPF informado: 924.594.631-20. IP: 170.0.91.233. Componente de assinatura versão 1.798.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
28 mar 2024, 14:36:55	Arthur Farache de Paiva assinou como administrador. Pontos de autenticação: Token via E-mail arthur.farache@hurst.capital. CPF informado: 967.816.453-15. IP: 177.190.192.144. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.5926189 e longitude -46.6802014. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.798.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
28 mar 2024, 14:36:55	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número ba5d05a4-f007-4048-83c6-c3fd6f9525c7.

**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº ba5d05a4-f007-4048-83c6-c3fd6f9525c7, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.

Anexos

Daniel Motta

Assinou o documento enquanto administrador em 28 mar 2024 às 12:52:51

ASSINATURA MANUSCRITA

Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 0c4128(...)



Daniel Motta
28 mar 2024, 12-52-52.png